



## MAPS – Estatutos da Corporação

Revisão de outubro de 2023  
(Entram em efeito em 1 de julho de 2024)

**ESTATUTOS**  
**TABELA DE CONTEÚDOS**

		Página(s)
ARTIGO I	NOME, LOCALIZAÇÃO, PROPÓSITO .....	1
1.1	Nome .....	1
1.2	Localização .....	1
1.3	Propósito.....	1
ARTIGO II	FILIAÇÕES.....	2
2.1	Ausência de Filiações .....	2
ARTIGO III	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
3.1	Poderes do Conselho .....	2
3.2	Número (Dimensão do Conselho) .....	2
3.3	Nomeações e Eleições .....	2
3.4	Mandato.....	3
3.5	Vagas.....	3
3.6	Licença de Ausência.....	3
3.7	Remoção de Diretores .....	4
3.8	Local das Reuniões .....	4
3.9	Reunião Anual .....	4
3.10	Reuniões Ordinárias do Conselho .....	5
3.11	Reuniões Especiais do Conselho .....	5
3.12	Notificações das Reuniões .....	5
3.13	Dispensa de Notificações .....	6
3.14	Sessão Executiva .....	6
3.15	Quórum do Conselho de Administração .....	7
3.16	Ação das Reuniões do Conselho.....	7
3.17	Diretor Emérito.....	7
ARTIGO IV	OFICIAIS .....	7
4.1	Enumeração de Oficiais.....	7
4.2	Eleição e Mandato dos Oficiais.....	7
4.3	Demissão e Remoção.....	8
4.4	Limite de Mandatos para Oficiais.....	8
ARTIGO V	DEVERES DOS OFICIAIS .....	8
5.1	Presidente.....	8
5.2	Vice-Presidente .....	9
5.3	<i>Chief Executive Officer</i> .....	9
5.4	Tesoureiro.....	9

5.5	Secretário .....	9
5.6	Poderes Adicionais dos Oficiais.....	10
ARTIGO VI		
	COMITÉS .....	10
6.1	Comitês: Permanentes e Temporários .....	10
6.2	Extinção dos Comitês .....	10
6.3	Comitês.....	10
6.4	Comité Permanente: Comité Financeiro .....	11
6.5	Comité Permanente: Comité Executivo .....	11
6.6	Comité Permanente: Comité de Angariação de Fundos.....	11
6.7	Comité Permanente: Comité de Assuntos do Conselho.....	11
ARTIGO VII		
	CONFLITOS DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE; PARTES INTERESSADAS.....	12
7.1	Conflitos de Interesse e Confidencialidade.....	12
7.2	Transações com Partes Interessadas.....	12
ARTIGO VIII		
	INDEMNIZAÇÕES.....	12
8.1	Em Geral.....	12
8.2	Adiantamentos; Reembolsos .....	13
8.3	Autorização de Pagamento de Indemnizações.....	13
8.4	Herdeiros, Executores e Administradores.....	14
8.5	Alterações Desfavoráveis .....	14
8.6	Empregados e Funcionários .....	14
ARTIGO IX		
	DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	14
9.1	Procedimento Parlamentar .....	14
9.2	Selo da Corporação .....	14
9.3	Execução de Instrumentos .....	15
9.4	Ano Fiscal.....	15
9.5	Restrições às Atividades dos Representantes.....	15

## **ARTIGO I** **NOME, LOCALIZAÇÃO, PROPÓSITO**

### **1.1 Nome**

O nome da Corporação será Massachusetts Alliance of Portuguese Speakers, Inc., e pode ser conhecida e pode conduzir negócios como "MAPS".

### **1.2 Localização**

O escritório principal da Corporação estará localizado no Estado de Massachusetts e no local designado nos Artigos da Organização, conforme adotado e arquivado no Escritório do Secretário de Estado do Estado de Massachusetts (conforme agora em vigor ou conforme doravante alterado ou reformulado de tempos em tempos, os "Artigos da Organização") de acordo com o Capítulo 180 das Leis Gerais de Massachusetts, como agora em vigor e como posteriormente alterado, ou a(s) disposição(ões) correspondente(s) de qualquer futura Lei Geral de Massachusetts ("Capítulo 180"), que é 1046 Cambridge Street, Cambridge, MA, 02139. O Conselho de Administração (conforme definido abaixo) pode alterar a localização da sede principal no Estado de Massachusetts mediante a apresentação de um certificado ou relatório anual indicando a nova localização junto do Secretário do Estado de Massachusetts. A Corporação pode estabelecer e manter escritórios noutros locais, dentro e fora do Estado de Massachusetts, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

### **1.3 Propósito**

A missão da Massachusetts Alliance of Portuguese Speakers é melhorar a vida dos indivíduos e famílias de língua portuguesa de Massachusetts e ajudá-los a tornarem-se participantes ativos e contribuintes da sociedade americana, mantendo uma forte identidade étnica e um sentido de comunidade. A MAPS trabalha com e para as comunidades brasileira, cabo-verdiana, portuguesa e outras comunidades de língua portuguesa para aumentar o acesso e remover barreiras à saúde, educação e serviços sociais, por meio de serviços diretos, defesa de direitos, liderança e desenvolvimento comunitário.

Os programas da organização destinam-se a servir imigrantes e as suas famílias de todo o mundo de língua portuguesa, racial, étnica e culturalmente diverso, bem como apoiar quaisquer indivíduos carentes de Massachusetts de outras origens que possam beneficiar da nossa assistência em questões específicas que se alinham com o objetivo da MAPS. A MAPS está empenhada em encontrar abordagens inovadoras, baseadas na comunidade, para atender às necessidades dos seus constituintes, e servir pessoas de todas as esferas da vida, independentemente de raça, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual, sexo/identidade de género, deficiência (física ou mental), idade, situação económica e pontos de vista. Na prossecução destes propósitos, a MAPS não deve agir de forma a prejudicar a sua elegibilidade para isenção ao abrigo da Secção 501(c)(3) do Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado.

## **ARTIGO II** **FILIAÇÕES**

### **2.1 Ausência de Filiações**

A Corporação não terá membros e será governada pelo Conselho de Administração (coletivamente o "Conselho" ou os "Diretores", e cada um deles um "Diretor"). Nenhuma pessoa agora ou doravante designada pela Corporação como "membro" para qualquer finalidade será ou será considerada como membro para fins dos Artigos de Organização ou dos Estatutos da Corporação ou para fins do Capítulo 180 das Leis Gerais de Massachusetts, conforme alterado de tempos em tempos, ou qualquer outra lei, regra ou regulamento. Qualquer ação ou voto exigido ou permitido pelo Capítulo 180 das Leis Gerais de Massachusetts, conforme alterado periodicamente, ou qualquer outra lei, regra ou regulamento a ser tomado pelos membros será tomado por ação ou voto da mesma percentagem dos Directores da Corporação.

## **ARTIGO III** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **3.1 Poderes do Conselho**

O Conselho de Administração administrará os assuntos da Corporação e terá e poderá exercer todos os poderes da Corporação, exceto os poderes reservados ao Diretor Executivo ("CEO") pelo Capítulo 180 ou por estes Estatutos.

### **3.2 Número (Dimensão do Conselho)**

Salvo disposição em contrário, o Conselho de Administração é composto por **quinze (15) pessoas**:

1. Eleitas pelos Diretores do Conselho de Administração em exercício;
2. Que sejam descendentes de falantes de língua portuguesa, cônjuge/ companheiro(a) de falante de língua portuguesa, demonstrem fluência na língua portuguesa ou sejam pessoas interessadas em apoiar e/ou trabalhar na comunidade;
3. Que tenham atingido a idade prevista por lei para celebrar contratos; e
4. Que não sejam cônjuges/ companheiros, pais, filhos ou irmãos de qualquer outro diretor ou funcionário.

### **3.3 Nomeações e Eleições**

O processo de nomeação será o seguinte. Haverá um Comitê dos Assuntos do Conselho de Administração nomeado pelo Presidente, cuja responsabilidade será solicitar e verificar junto da comunidade candidatos qualificados para o Conselho de Administração. O Comitê de Assuntos do Conselho de Administração apresentará um boletim de voto dos candidatos na reunião anual realizada no prazo de 120 dias após o encerramento do Ano Fiscal ("Reunião Anual") ou numa reunião realizada em qualquer

data e hora quando convocada pelo Presidente ou por cinco (5) ou mais Diretores ("Reunião Especial") convocada para a eleição do Conselho de Administração.

A eleição do Conselho de Administração terá lugar por voto secreto na Reunião Anual ou numa Reunião Extraordinária convocada para o efeito. Serão eleitos os indivíduos que obtiverem o maior número de votos.

### **3.4 Mandato**

O mandato de cada Diretor do Conselho de Administração será de três (3) anos. O mandato tem início no dia da eleição e termina com a demissão do membro, voluntária ou involuntária, morte, destituição ou expiração do período de três anos. O mandato de um cargo terá início no dia da eleição e terminará com a eleição de um sucessor para esse cargo, conforme previsto neste documento.

Os directores podem ser reeleitos para mandatos sucessivos.

### **3.5 Vagas**

Quaisquer vagas criadas no Conselho de Administração durante o mandato de um cargo por qualquer causa, como morte, renúncia ou destituição, podem ser preenchidas pelo Conselho de Administração para qualquer porção restante do mandato. O Conselho de Administração pode preencher qualquer vaga no Conselho de Administração através de um voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes (i) na reunião regular do Conselho de Administração ("Reuniões Regulares") após a criação da vaga ou (ii) numa Reunião Especial convocada para preencher a vaga.

A demissão voluntária será considerada formalmente apresentada após a receção, por escrito, de uma notificação de demissão dirigida ao Presidente ou a qualquer outro Diretor da Corporação.

A ausência de um Diretor em três (3) Reuniões Ordinárias do Conselho durante qualquer ano fiscal será considerada uma demissão involuntária, como se fosse apresentada por escrito, conforme previsto neste documento. O Conselho de Administração pode reintegrar um Diretor que se tenha demitido involuntariamente desta forma, por um voto de três quartos (3/4) dos Diretores presentes numa Reunião Regular subsequente a essa demissão involuntária ou numa Reunião Especial convocada para preencher a vaga criada por essa demissão involuntária. O Conselho de Administração pode conceder uma exceção ao requisito de demissão involuntária. Esse pedido deve ser apresentado por escrito.

### **3.6 Licença de Ausência**

Se um Diretor tiver solicitado, por escrito, e lhe tiver sido concedida uma licença do Conselho de Administração, essa licença não pode exceder 12 meses. A licença deve ser aprovada por maioria de votos do Conselho de Administração.

Durante uma licença, esses Diretores devem ser incluídos em todas as comunicações do Conselho. Um Diretor em licença não pode ser autorizado a votar. Um Diretor em licença pode rescindir a sua licença a qualquer momento e reativar o seu estatuto.

Uma vez expirada a licença de ausência e caso o Diretor não regresse ao Conselho de Administração na primeira reunião programada do Conselho de Administração após o termo da licença de ausência autorizada, considera-se que o Diretor se demitiu involuntariamente.

Em nenhum momento pode haver mais de dois (2) Diretores em licença aprovada.

### **3.7 Remoção de Diretores**

Um Diretor pode ser destituído do Conselho de Administração por uma votação de três quartos (3/4) de todo o Conselho de Administração que não esteja atualmente em licença por obstruir a Corporação na realização dos seus objectivos, conforme estabelecido nestes Estatutos, ou por agir de forma prejudicial aos interesses, objectivos ou boa reputação da Corporação.

A votação sobre a destituição ocorrerá na Reunião Regular seguinte ou numa Reunião Extraordinária convocada para efeitos de votação sobre a proposta de destituição. Qualquer Diretor proposto para destituição terá direito a uma notificação escrita da intenção de votar a destituição proposta e do motivo da destituição proposta, entregue pelo menos sete (7) dias de calendário antes da Reunião Regular ou da Reunião Extraordinária. Será dada ao Diretor a oportunidade de responder.

### **3.8 Local das Reuniões**

Todas as reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas na sede social da Corporação ou em qualquer local do Estado de Massachusetts que o Conselho de Administração determine. O Conselho de Administração também pode realizar reuniões através de uma conferência telefónica, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todas as pessoas que participam na reunião se possam ouvir umas às outras ao mesmo tempo, e a participação por esses meios constituirá uma presença pessoal numa reunião. As reuniões podem ser realizadas de forma híbrida, em que alguns Administradores ou outros participantes estão fisicamente presentes e outros participam por telefone ou videoconferência.

O local de realização de uma determinada reunião deve ser especificado na respetiva convocatória, em conformidade com a Secção 3.12 dos presentes Estatutos.

### **3.9 Reunião Anual**

A Reunião Anual do Conselho de Administração realizar-se-á no prazo de 120 dias após o encerramento do Ano Fiscal, à hora e no local que o Conselho de Administração determinar. O objetivo da Reunião Anual será estabelecido pelo Capítulo 180, pelos Estatutos e por estes Regulamentos. Os propósitos para os quais uma Reunião Anual deve ser realizada, além daqueles exigidos pelo Capítulo 180,

pelos Artigos da Organização e por estes Regulamentos, podem ser especificados pelo Conselho e incluídos na notificação de tal reunião, de acordo com a Secção 3.12 destes Regulamentos.

Serão feitos todos os esforços para atender às necessidades linguísticas dos membros da comunidade presentes na reunião. Se a Reunião Anual não se realizar durante o período prescrito, deve ser realizada uma reunião especial em seu lugar, e qualquer assunto tratado ou eleição realizada nessa reunião terá o mesmo efeito que se tivesse sido tratado e realizado na Reunião Anual.

### **3.10 Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração**

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão na quarta terça-feira de cada mês, exceto em julho e agosto, salvo disposição em contrário do Conselho de Administração por votação ou por correio eletrônico, na sede da Corporação ou em outros locais no Estado de Massachusetts e nas datas que o Conselho de Administração determinar. O Conselho de Administração também pode realizar reuniões através de uma conferência telefônica, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todas as pessoas que participam na reunião se possam ouvir umas às outras ao mesmo tempo, e a participação por esses meios constituirá uma presença pessoal numa reunião. As reuniões podem ser realizadas de forma híbrida, em que alguns Diretores ou outros participantes estejam fisicamente presentes e outros participem por telefone ou videoconferência. A convocação das reuniões ordinárias deve ser feita conforme previsto na Secção 3.12 dos presentes Estatutos.

### **3.11 Reuniões Especiais do Conselho de Administração**

As reuniões especiais do Conselho de Administração podem ser realizadas na sede social da Corporação ou em qualquer outro local. As reuniões especiais do Conselho de Administração também podem ser realizadas através de uma conferência telefônica, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todas as pessoas que participam na reunião se possam ouvir umas às outras ao mesmo tempo, e a participação por esses meios constituirá uma presença pessoal numa reunião. As reuniões podem ser realizadas de forma híbrida, em que alguns Administradores ou outros participantes estão fisicamente presentes e outros participam por telefone ou videoconferência. As reuniões extraordinárias podem ser realizadas em qualquer data e hora quando convocadas pelo Presidente ou por cinco (5) ou mais Diretores. A convocação de qualquer reunião especial deve ser feita conforme previsto na Secção 3.12 dos presentes Estatutos.

### **3.12 Notificação de Reuniões**

A notificação da data, hora, local e objetivo da Reunião Anual do Conselho de Administração será enviada a cada Diretor pelo Presidente, pelo Secretário ou por pessoal em seu nome. Em caso de morte, ausência, incapacidade ou recusa do Presidente ou do Secretário, a notificação é feita pelo funcionário ou por um dos



Diretores que convoca a reunião. Essa notificação deve ser feita por escrito, em inglês e português, e deve ser enviada por correio, e-mail, publicada em plataformas de redes sociais ou entregue pessoalmente de acordo com o endereço habitual ou o último endereço conhecido de cada Diretor, pelo menos dez (10) dias de calendário antes da Reunião Anual.

As convocatórias para a data, hora, local e objetivo da reunião ordinária do Conselho de Administração podem ser enviadas a cada Diretor pelo Presidente, pelo Secretário ou por funcionários em seu nome. Em caso de morte, ausência, incapacidade ou recusa do Presidente ou do Secretário, as advertências podem ser feitas pelo funcionário ou por um dos Diretores que convocam a reunião. Tais avisos podem ser feitos por escrito, em inglês e português, e podem ser enviados por correio, e-mail ou entregues pessoalmente de acordo com o endereço habitual ou o último endereço conhecido de cada Diretor antes da Reunião Ordinária.

A notificação da data, hora, local e objetivo da Reunião Especial do Conselho deve ser entregue a cada Diretor pelo Presidente ou pelo Secretário ou por funcionários em seu nome. Em caso de morte, ausência, incapacidade ou recusa do Presidente ou do Secretário, a convocatória é feita pelo funcionário ou por um dos Diretores que convocam a reunião. Essa notificação deve ser feita por escrito, em inglês e português, e deve ser enviada por correio, e-mail, publicada em plataformas de redes sociais ou entregue pessoalmente de acordo com o endereço habitual ou o último endereço conhecido de cada Diretor, pelo menos cinco (5) dias de calendário antes da Reunião Especial. Se um aviso mais curto for adequado às circunstâncias, o Presidente ou o Secretário podem notificar cada Diretor pessoalmente, por telefone, videochamada ou outro equipamento de comunicação semelhante, pelo menos quarenta e oito (48) horas antes da Reunião Especial.

### **3.13 Dispensa de Notificação**

A notificação de qualquer reunião do Conselho de Administração não precisa de ser feita: (i) a qualquer Diretor que, antes ou depois da reunião, entregue uma renúncia à notificação, por escrito ou por correio eletrônico, que seja arquivada nos registros da reunião; ou (ii) a qualquer Diretor que participe na reunião e que, antes da reunião ou no seu início, não proteste contra a falta dessa notificação.

### **3.14 Sessão Executiva**

Durante qualquer Reunião Ordinária ou Especial do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração com direito a voto pode autorizar uma Sessão Executiva. A participação em Sessões Executivas pressupõe um compromisso de absoluta confidencialidade por parte de todos os participantes. Outras pessoas podem ser convidadas a participar na totalidade ou em parte de uma sessão executiva, conforme considerado necessário pelo Conselho de Administração. Apenas os Diretores, em consulta com o Comitê Executivo, podem divulgar qualquer elemento dos procedimentos da Sessão Executiva quando e como considerado apropriado.

### **3.15 Quórum do Conselho de Administração**

Em qualquer Reunião Ordinária ou Especial do Conselho de Administração, o quórum será constituído por um terço (1/3) ou cinco (5) Diretores, o que for menor, do Conselho de Administração então em exercício, mas não em licença para tratar de assuntos; mas um número menor pode adiar.

### **3.16 Ação das Reuniões do Conselho de Administração**

Sempre que houver quórum numa Reunião Ordinária ou numa Reunião Especial do Conselho de Administração, exceto quando for exigida uma votação maior nos termos do Capítulo 180 ou dos presentes Estatutos, o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes e votantes decidirá qualquer questão apresentada na reunião.

Os votos por procuração serão registados na ata da reunião. Um Diretor que esteja presente pessoalmente ou através de uma conferência telefónica, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todas as pessoas que participam na reunião se possam ouvir umas às outras ao mesmo tempo, será considerado efetivamente presente para participar nas ações e votações do Conselho. Todos os Diretores do Conselho de Administração podem votar por e-mail ou outras plataformas eletrónicas (incluindo, mas não se limitando a, videoconferência, inquéritos eletrónicos ou formulários eletrónicos).

### **3.17 Diretor Emérito**

Qualquer Diretor, tendo cumprido um mandato completo como Diretor do Conselho, pode, por maioria de votos do Conselho, ser nomeado para o cargo de Diretor Emérito. Esta posição é de natureza honorária, sem qualquer poder, autoridade, direito de voto, responsabilidade ou obrigação de um membro do Conselho de Administração.

## **ARTIGO IV** **OFICIAIS**

### **4.1 Enumeração dos Oficiais**

Os oficiais da Corporação consistirão no Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário (cada um deles um "Oficial" e coletivamente, os "Oficiais"). Todos os oficiais podem também ser Diretores.

### **4.2 Eleição e Mandato dos Oficiais**

O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário serão eleitos de dois em dois anos pelo Conselho de Administração na primeira Reunião Ordinária após a Reunião Anual. Salvo disposição em contrário da lei, dos Artigos da Organização ou destes Estatutos, todos os Oficiais exercerão os seus cargos até que um sucessor seja eleito e qualificado ou até à morte, demissão ou remoção desse Oficial. Se o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário ficar vago, a Direção elegerá um

sucessor; se qualquer outro cargo ficar vago, a Direção pode eleger um sucessor. Cada um desses sucessores exercerá as suas funções durante o período restante do mandato e, no caso do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário, até que um sucessor seja escolhido e qualificado ou, em qualquer caso, até que o Oficial faleça, se demita, seja removido ou se torne desqualificado.

Nenhum Oficial pode ocupar dois ou mais cargos da Corporação ao mesmo tempo. Qualquer vaga de Oficial criada no intervalo entre as eleições, por qualquer causa, será preenchida para qualquer parte não expirada de um mandato numa reunião subsequente do Conselho de Administração então em funções.

#### **4.3 Demissão e Remoção**

Qualquer Oficial pode demitir-se entregando uma notificação de demissão por escrito ao Presidente ou à Corporação no seu escritório principal ou através de correio eletrónico e essa demissão entrará em vigor após a sua receção, a menos que seja especificada para entrar em vigor num momento posterior e nenhuma aceitação dessa demissão será necessária para a tornar efectiva.

O Conselho de Administração pode destituir qualquer Oficial, com ou sem justa causa, através do voto da maioria dos Diretores então em exercício. A referida votação sobre a destituição ocorrerá numa Reunião Ordinária ou numa Reunião Especial convocada para votar a destituição de tal Oficial.

#### **4.4 Limites de Mandatos de Oficiais**

Os Oficiais eleitos não podem servir mais de dois (2) mandatos consecutivos de dois anos. Se um Oficial servir por um período inferior a três (3) meses, então esse período de tempo não contará para o limite de dois anos de mandato.

### **ARTIGO V** **DEVERES DOS OFICIAIS**

#### **5.1 Presidente**

Os deveres do Presidente consistem em exercer autoridade de supervisão geral em nome da Corporação. O Presidente preside a todas as reuniões do Conselho de Administração, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, assegura a execução de todas as ordens e resoluções do Conselho de Administração e desempenha quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

O Presidente pode votar como qualquer outro membro quando a votação é efectuada por escrutínio. Em todos os outros casos, o Presidente pode (mas não é obrigado a) votar sempre que o seu voto afecte o resultado. Ou seja, pode votar para desempatar ou provocar um empate; ou, num caso em que seja necessária uma votação de dois terços (2/3), pode votar para atingir ou bloquear a obtenção dos dois terços (2/3).

## **5.2 Vice-Presidente**

O Vice-Presidente preside, na ausência do Presidente, a todas as reuniões do Conselho de Administração em que o Presidente não esteja presente. Todos os poderes confiados ao Presidente são confiados ao Vice-Presidente se este presidir a uma reunião na ausência do Presidente.

## **5.3 Chief Executive Officer**

O Conselho de Administração nomeará um CEO da Corporação, cuja autoridade e responsabilidade será administrar e operacionalizar os negócios da Corporação de acordo com as políticas e orientações gerais especificadas pelo Conselho de Administração. O CEO estará autorizado a contratar, demitir e supervisionar as operações diárias dos funcionários da Corporação e terá a autoridade e os deveres adicionais que o Conselho de Administração possa ocasionalmente determinar. O Diretor Executivo responde diretamente perante o Presidente e o Conselho de Administração. O Diretor Executivo não será um Diretor, mas será convidado e participará nas reuniões do Conselho de Administração, salvo disposição em contrário do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

## **5.4 Tesoureiro**

O Tesoureiro fará com que sejam mantidos registros contábilísticos regulares e apresentará ao Conselho de Administração, de tempos a tempos, conforme necessário, uma conta da situação financeira da Corporação, apresentará um relatório anual na reunião anual e desempenhará todas as outras funções devidamente exigidas ao Tesoureiro pelo Conselho de Administração.

## **5.5 Secretário**

O Secretário participará em todas as sessões do Conselho de Administração, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, e em todas as reuniões da Corporação e registrará todos os votos e as atas de todos os procedimentos, e desempenhará funções semelhantes para os comitês permanentes, quando necessário. O Secretário manterá uma cópia dos documentos organizacionais ou da Corporação, incluindo quaisquer alterações aos mesmos. O Secretário notificará ou fará com que sejam notificadas todas as reuniões do Conselho de Administração e desempenhará todas as outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente. O Secretário será o guardião dos registros da Corporação.

Na ausência do Secretário, as atas de todas as reuniões do Conselho de Administração são registradas pela pessoa designada pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

## **5.6 Poderes Adicionais dos Oficiais**

Cada Diretor, sujeito a estes Estatutos, terá, para além dos deveres e poderes aqui estabelecidos, os deveres e poderes que o Conselho de Administração possa ocasionalmente designar e também os deveres e poderes habitualmente inerentes ao seu cargo.

## **ARTIGO VI** **COMITÉS**

### **6.1 Comités: Permanentes e Temporários**

O Conselho de Administração pode, à sua discricção, estabelecer periodicamente comités permanentes e definir ou limitar os seus poderes e deveres, podendo posteriormente dissolvê-los, conforme considerar apropriado para o desempenho das suas responsabilidades. O Conselho de Administração pode também criar comités temporários que considere necessários e adequados para tratar de áreas de responsabilidade específicas.

### **6.2 Extinção dos Comités**

Um comité temporário pode ser extinto a qualquer momento pelo Conselho de Administração. Um comité permanente pode ser extinto por maioria de votos do Conselho de Administração presente e votante.

### **6.3 Comités**

O Conselho de Administração pode eleger ou nomear, de entre os seus membros, um Comité Executivo composto por não menos de dois membros e outros comités (que podem incluir indivíduos que não são Diretores), conforme possam determinar periodicamente como necessário ou aconselhável, e podem delegar, na medida do permitido por lei, os Artigos da Organização ou estes Estatutos, os poderes e deveres que considerem aconselháveis. A menos que o Conselho determine de outra forma, os Comités Executivos terão o poder de agir em todos os assuntos que requeiram ação imediata entre as reuniões do Conselho, exceto os assuntos especificados na Secção 55 do Capítulo 156B das Leis Gerais de Massachusetts.

Em qualquer reunião de um comité, o quórum para a realização de todos os assuntos apropriados à reunião será constituído pela maioria dos membros eleitos desse comité. Qualquer comité pode, sujeito à aprovação do Conselho de Administração, estabelecer regras adicionais para a condução dos seus trabalhos. No entanto, salvo disposição em contrário por voto do Conselho de Administração ou por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, as actividades de qualquer comité serão conduzidas da mesma forma que as previstas nos presentes Estatutos para o Conselho de Administração. Os membros de qualquer comité servirão nesse comité de acordo com a vontade do Conselho de Administração.

#### **6.4 Comité Permanente: Comité Financeiro**

Haverá um Comité Financeiro permanente presidido pelo Tesoureiro ou outro membro do Conselho de Administração, conforme designado. O Comité Financeiro será responsável pela análise do orçamento anual da organização e pela sua recomendação ao Conselho de Administração.

#### **6.5 Comité Permanente: Comité Executivo**

Haverá um Comité Executivo permanente presidido pelo Presidente. Inclui o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e o CEO. O Comité Executivo tem a responsabilidade principal de supervisionar as actividades administrativas e operacionais normais da Corporação. Em caso de emergência, declarada pelo Presidente, o Comité Executivo agirá em nome do Conselho de Administração. Em todos os casos, o Presidente comunicará essas ações de emergência na próxima reunião ordinária do Conselho de Administração ou durante uma reunião especial convocada com o objetivo de comunicar essas ações de emergência.

Durante os meses de julho e agosto, o Comité Executivo agirá em nome do Conselho de Administração, e o Presidente comunicará todas as medidas tomadas pelo Comité Executivo na reunião ordinária seguinte do Conselho de Administração ou numa reunião especial convocada para efeitos de comunicação dessas medidas. O Comité Executivo não pode modificar qualquer ação tomada pelo Conselho de Administração. O Comité Executivo agirá em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos.

#### **6.6 Comité Permanente: Comité de Angariação de Fundos**

Haverá um comité permanente de angariação de fundos, que terá a responsabilidade principal de desenvolver estratégias de angariação de fundos necessárias para levar a cabo as funções da Corporação. Este comité pode incluir membros do Conselho de Administração e funcionários.

#### **6.7 Comité Permanente: Comité de Assuntos do Conselho**

Haverá um Comité permanente de Assuntos do Conselho de Administração para garantir que haja uma representação igual das comunidades que a Corporação serve (conforme estabelecido na Secção 1.3 destes Estatutos) no Conselho de Administração. O comité será também responsável pela procura de potenciais Diretores e pelo preenchimento de todas as vagas durante o ano civil. O comité também fará recomendações ao Conselho de Administração sobre áreas relacionadas com a participação no Conselho de Administração.

## **ARTIGO VII** **CONFLITOS DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE; PARTES INTERESSADAS**

### **7.1 Conflitos de interesses e Confidencialidade**

Todos os Diretores e Oficiais devem cumprir, em todos os aspectos, as políticas e procedimentos de conflito de interesses e as obrigações de confidencialidade adotadas pelo Conselho de Administração e aplicáveis à Corporação.

### **7.2 Transações com Partes Interessadas.**

A Corporação pode celebrar contratos e efetuar transações comerciais com um ou mais dos seus Diretores ou Oficiais ou com qualquer corporação, organização ou outra empresa na qual um ou mais dos seus Diretores ou Oficiais sejam diretores, oficiais, acionistas, parceiros ou de outra forma interessados; e, na ausência de fraude, nenhum desses contratos ou transações será invalidado ou de qualquer forma afetado pelo facto de esses Diretores ou Oficiais da Corporação terem ou poderem ter interesses que sejam ou possam ser adversos ao interesse da Corporação, mesmo que o voto ou a ação dos Diretores ou Oficiais que tenham esse interesse adverso possa ter sido necessário para obrigar a Corporação a esse contrato ou transação. Na ausência de fraude, nenhum Diretor ou Oficial da Corporação que tenha tal interesse adverso será responsável perante a Corporação ou qualquer credor da mesma ou qualquer outra pessoa por perdas incorridas por ela sob ou em razão de tal contrato ou transação, nem qualquer Diretor ou Oficial será responsável por quaisquer ganhos ou lucros realizados. Se a Corporação celebrar um contrato ou realizar negócios com qualquer Diretor ou Oficial, esse Diretor ou Oficial deverá notificar por escrito o Conselho sobre o contrato ou transação. Essa notificação será feita por correio, e-mail ou outras plataformas electrónicas, pelo menos 10 dias de calendário antes da execução do contrato ou da transação.

## **ARTIGO VIII** **INDEMNIZAÇÕES**

### **8.1 Em Geral**

A Corporação deverá, na medida do legalmente permitido e apenas na medida em que o estatuto da Corporação como organização isenta de imposto federal sobre o rendimento ao abrigo da Secção 501(c)(3) do Código não seja afetado negativamente, indemnizar cada pessoa que possa servir ou que tenha servido em qualquer altura como Oficial (incluindo oficiais adjuntos), Diretor, funcionário ou pessoal (coletivamente, "Pessoas Indemnizadas" e cada uma "Pessoa Indemnizada") da Corporação contra todas as despesas e responsabilidades, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, sentenças, multas, impostos especiais de consumo, penalidades e pagamentos de acordos, razoavelmente incorridos por ou impostos a essa pessoa em relação a qualquer ação, processo ou procedimento ameaçado, pendente ou concluído, seja civil, criminal, administrativo ou de investigação, em que uma Pessoa Indemnizada esteja ou possa vir a estar envolvida em virtude de servir ou ter servido nessa

qualidade; desde que não seja concedida qualquer indenização a qualquer Pessoa Indemnizada relativamente a qualquer processo em que tenha havido uma decisão final de que a Pessoa Indemnizada não agiu de boa-fé, na crença razoável de que essa ação era no melhor interesse da Corporação e com o cuidado que uma pessoa normalmente prudente numa posição semelhante em relação a uma corporação semelhante organizada ao abrigo do Capítulo 180 usaria em circunstâncias semelhantes.

## **8.2 Adiantamentos; Reembolsos**

Essa indenização pode, na medida autorizada pelo Conselho de Administração, incluir o pagamento pela Corporação de despesas, incluindo honorários de advogados, razoavelmente incorridas na defesa de uma ação ou processo civil ou criminal antes da disposição final dessa ação ou processo, após a receção de um compromisso da Pessoa Indemnizada de reembolsar esse pagamento se não tiver direito a indenização ao abrigo desta Secção, compromisso esse que pode ser aceite independentemente da capacidade financeira dessa Pessoa Indemnizada para efetuar o reembolso.

## **8.3 Autorização de Pagamento de Indemnizações**

O pagamento de indemnizações ou adiantamentos será conclusivamente considerado autorizado ao abrigo deste Artigo, e cada Diretor ou Oficial que aprovar tal pagamento estará totalmente protegido, se:

- a) o pagamento tiver sido aprovado ou ratificado (1) por uma maioria de votos dos Diretores que não sejam, nesse momento, partes no processo ou (2) por uma maioria de votos de um comité de dois ou mais Diretores que não sejam, nesse momento, partes no processo e que sejam selecionados para esse fim pelo Conselho de Administração completo (em cuja seleção podem participar Diretores que sejam partes); ou
- b) a ação for tomada com base na opinião de um consultor jurídico independente (que pode ser um consultor da Empresa) nomeado para esse fim por votação do Conselho de Administração da maneira especificada nas cláusulas (1) ou (2) do subparágrafo (i) ou, se essa maneira não for possível, nomeado por uma maioria dos Diretores em exercício; ou
- c) os Diretores agiram de acordo com o padrão de conduta aplicado aos Diretores nos termos do Capítulo 180 das Leis Gerais de Massachusetts, conforme alterado periodicamente; ou
- d) um tribunal competente tiver aprovado o pagamento.



#### **8.4 Herdeiros, Executores e Administradores**

A indenização prevista no presente artigo reverterá em benefício dos herdeiros, executores e administradores das pessoas com direito a indenização ao abrigo do presente artigo. O direito de indenização ao abrigo do presente artigo será adicional e não exclusivo de todos os outros direitos a que qualquer pessoa possa ter direito.

#### **8.5 Alterações Desfavoráveis**

Nenhuma alteração ou revogação das disposições deste artigo que afetem negativamente o direito de uma pessoa indemnizada ao abrigo deste artigo será aplicável a essa pessoa no que diz respeito aos atos ou omissões que ocorreram em qualquer momento antes dessa alteração ou revogação, a menos que essa alteração ou revogação tenha sido votada ou feita com o consentimento por escrito dessa pessoa indemnizada.

Este Artigo constitui um contrato entre a corporação e os oficiais, diretores e funcionários indemnizados. Nenhuma alteração ou revogação das disposições deste artigo que afecte adversamente o direito de um oficial, diretor ou funcionário indemnizado ao abrigo deste artigo será aplicável a esse oficial, diretor ou funcionário relativamente aos atos ou omissões ocorridos em qualquer momento antes de tal alteração ou revogação.

#### **8.6 Empregados e Funcionários**

Na medida em que tal seja legalmente permitido, a Corporação pode indemnizar qualquer empregado ou funcionário da Corporação na medida em que tal seja autorizado pelo Conselho de Administração através de um voto afirmativo da maioria dos Diretores com direito a voto. As disposições precedentes deste Artigo 8 aplicar-se-ão a qualquer indemnização de qualquer funcionário ou empregado nos termos desta Secção 8.6.

### **ARTIGO IX** **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **9.1 Procedimento Parlamentar**

As Regras de Ordem de Robert regem a condução de qualquer reunião do Conselho de Administração.

#### **9.2 Selo da Corporação**

O selo da Corporação estará sujeito a alternância pelo Conselho de Administração e consistirá num molde circular de face plana com as palavras "MASSACHUSETTS" e "CORPORATE SEAL", juntamente com o nome da Corporação e o ano da sua organização, mas gravado no mesmo.

### **9.3 Execução de Instrumentos**

Todos os contratos, obrigações, notas, cheques, levantamentos e outros instrumentos autorizados a serem executados por um funcionário da Corporação em seu nome serão assinados pelo CEO ou, na sua ausência, pelo Presidente ou pelo Tesoureiro, exceto nos casos em que o Conselho de Administração possa, em geral ou em casos particulares, determinar o contrário.

Qualquer instrumento registável que pretenda afetar um interesse em bens imóveis, executado em nome da Corporação pelo Presidente e o Secretário atestará tais assinaturas e afixará o Selo da Corporação nos instrumentos, será vinculativo para a Corporação em favor de um comprador ou outra pessoa que confie de boa fé em tal instrumento, não obstante quaisquer disposições inconsistentes dos Artigos da Organização, Estatutos, resoluções ou votos da Corporação.

### **9.4 Ano Fiscal**

Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, o exercício fiscal da Corporação será de doze (12) meses, terminando no último dia de junho de cada ano.

### **9.5 Restrições às Atividades dos Representantes**

Não obstante qualquer outra disposição destes Estatutos, nenhum Oficial ou Diretor ou qualquer outro representante da Corporação tomará qualquer ação ou realizará qualquer atividade por ou em nome da Corporação que não seja permitida por uma organização isenta nos termos da Seção 501 (c) (3) do Código de Receita Federal de 1986, conforme alterado.